



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2009-E**

**PROCESSO:** 01833/2009-JF/SE

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema hidráulico dos Fóruns Federais de Sergipe.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO MENSAL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 10.520/02, Decretos nºs. 3.555/00 e 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, e Lei nº 8.666/93 e alterações.

**ABERTURA:** DATA: 10/12/2009  
HORA: 11 horas (horário de Brasília)  
Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**TELEFAX:** (79) 3216-2300 – CPL/Pregão

**FAX:** (79) 3216-2244 - SECOM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

A **UNIÃO FEDERAL**, pelo presente edital e através da **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe**, CNPJ n. 05.426.567/0001-48, situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria nº. 051/09 - DF, realizará o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço mensal**, em que se observarão os preceitos de direito público e, em especial, as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nºs. 3.555/00 e 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

**1 – DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema hidráulico dos Fóruns Federais de Sergipe, segundo Termo de Referência - Anexo I.

**2 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 2.1.** No dia, hora e local indicados a seguir se fará a abertura do certame:

DATA: 10/12/2009, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 11h00min (onze horas) – horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 3.3.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 3.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.
- 3.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

## Seção Judiciária de Sergipe

- 3.5.1. em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
- 3.5.2. em cooperativa, nos termos do art. 19, XIV, c/c art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG;
- 3.5.3. que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão ou em qualquer órgão ou entidade participante do presente certame;
- 3.5.4. que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- 3.5.5. cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- 3.5.6. que tenha sido declarada inidônea - nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 - por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- 3.5.7. que não apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;
- 3.5.8. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.5.9. que descumpra o art. 7º, XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 3.5.10. que esteja suspensa temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com este órgão.

**4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
  - 4.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 4.1.2. O credenciamento da licitante, bem assim sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
  - 4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

**5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor unitário para o item cotado, até as 11h00min do dia 10/12/2009, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.1.1.** A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 5.2.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.5.** Nas propostas a serem enviadas posteriormente, deverão constar:
- a)** o valor mensal dos serviços, que é estimado em R\$ 1.873,99 (hum mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos e o valor global estimado de R\$ 22.487,84 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, compatíveis com os percentuais correntes no mercado. Em caso de divergência entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;
  - b)** prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Para as propostas que omitirem o prazo de validade considerar-se-ão pelo período supramencionado;
  - c)** especificação clara, completa e minuciosa, com detalhamento dos serviços e dos materiais a serem ofertados de responsabilidade da contratada, inclusive, marca, modelo, tipo e referência, no que couber, devendo ser os mesmos novos e primeiro uso, observadas as especificações mínimas constantes deste Edital;
  - d)** os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta e praça de pagamento;
  - e)** nome, CPF, RG, endereço residencial e cargo do responsável pela assinatura do contrato;
  - f)** Planilha de formação de Preços, conforme modelo constante no anexo I.II;
  - g)** Deverá apresentar juntamente com a proposta a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

## Seção Judiciária de Sergipe

profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

**h)** A quantidade de pessoal que será alocado para a devida execução contratual.

- 5.6.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.
- 5.7.** A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão deverá ser imediatamente encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, por meio do fac-símile n. (79) 3216-2244, como também através do correio eletrônico [licitacao@jfse.jus.br](mailto:licitacao@jfse.jus.br), devendo ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

**6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1.** O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 6 e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações de fornecimento de material detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 6.2.** Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.
- 6.3.** Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

**7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados **pelo valor mensal**.
- 7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

- 7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

<b>8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>
--

- 8.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **menor valor mensal**, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor.
- 8.1.2. Serão desclassificadas as propostas ou lances que:
- a) conttenham vícios ou ilegalidades;
  - b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - c) apresentarem preços finais superiores ao preço médio de mercado obtido pelo órgão ou entidade contratante, no instrumento convocatório;
  - d) apresentarem preços **manifestamente** inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente forem insuficientes para cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
  - e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada;
  - f) conttenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93
  - g) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
  - h) não atendam às exigências deste edital.

**OBS.:-** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

## Seção Judiciária de Sergipe

- se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os prosseguimentos constantes do art. 29, § 3º da Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG;
  - qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;  
quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.2.** Na hipótese de a proposta não ser aceita ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço unitário por item e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.2.1.** Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com a licitante, no sentido de obter preço mais vantajoso para a administração.

**9 – DA HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA em plena validade.
- 9.1.1.** Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação *on line*.
- 9.2.** Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:
- 9.2.1.** Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, conforme Anexo III;
- 9.2.2.** Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IV;
- 9.2.3.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma do artigo 30, § 1º da lei 8.666/93, comprovando haver desempenhado eficazmente os serviços semelhantes ao objeto da presente licitação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

- 9.3.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, na forma do item 5.7.
- 9.4.** Caso a licitante esteja com alguma pendência no SICAF, deverá apresentar os documentos que comprovem a habilitação, quais sejam:

**9.4.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a) Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.4.2. Quanto à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB -;
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil –RFB- e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS.: As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de dois dias úteis, contado do dia da declaração do vencedor do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Dec. 6204/07;

**9.4.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

**Seção Judiciária de Sergipe**

jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;

**OBS.:** A empresa contratada deverá cumprir o disposto na Resolução nº 09, de 06 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, que veda a contratação, manutenção ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante;

- 9.5.** Os documentos da habilitação complementar e a documentação substitutiva do SICAF, originais ou cópias autenticadas, deverão ser enviados no prazo de 03 dias úteis, em envelope lacrado, com a seguinte apresentação:

Ao Pregoeiro da

Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe

PREGÃO Nº 017/2009

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

- 9.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora;
- 9.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente e na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 9.8.** Tratando-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa;
- 9.9.** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação;
- 9.10.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;
- 9.11.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e se for a filial em nome desta, exceto aqueles documentos, que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

**10 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 10.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [andrews@jfse.jus.br](mailto:andrews@jfse.jus.br) e [licitacao@jfse.jus.br](mailto:licitacao@jfse.jus.br).

**11 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 11.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 12.2.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 12.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

- 12.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações e Contratos, no 1º Andar do Edifício-sede da Justiça Federal, na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).
- 12.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

<b>13 – DA CONTRATAÇÃO</b>
----------------------------

- 13.1.** Como condição para emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos *sites* dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 13.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.
- 13.3.** O prazo de retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.4.** No momento da contratação, a empresa deverá apresentar acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço, nos termos do artigo 19, XI da Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG;
- 13.5.** O contrato terá **vigência** de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, mediante justificativa e termo próprio.
- 13.5.1.** A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 13.5.2.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica deste órgão.
- 13.6.** A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária de Sergipe reserva-se o direito de aumentar as quantidades do objeto da licitação, conforme disposto no art. 65, da Lei n. 8.666/93.

<b>14 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO</b>
--

- 14.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 14.2.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
 Seção Judiciária de Sergipe

- a) da data limite para apresentação das propostas constante deste instrumento convocatório; ou
  - b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.
    - b.1) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.
- 14.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 14.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
  - b) Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
    - b.1) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
    - b.2) as particularidades do contrato em vigência;
    - b.3) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
    - b.4) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
    - b.5) indicadores setoriais, tabela de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
    - b.6) a disponibilidade orçamentária da Justiça Federal de Sergipe.
  - c) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
  - d) No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
  - e) O prazo referido na alínea “c” ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
  - f) A Justiça Federal de Sergipe poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 14.5.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
 Seção Judiciária de Sergipe

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das futuras repactuações; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
  - c.1) No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
  - c.2) A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
  - c.3) A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Reconhecimento de Dívida.
  - c.4) Na hipótese da alínea “c.3”, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

<b>15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
-------------------------------------

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificadas no Programa de Trabalho 000821, no elemento de despesa 3339039.

**15.2.** Para fazer face à despesa, será emitida nota de empenho pela Seção de Orçamento e Finanças desta Seccional.

<b>16 – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b>
---

**16.1. Atribui-se à Contratante:**

**16.1.1.** Acompanhar o fiel cumprimento da planilha de manutenção preventiva e a execução dos serviços de manutenção corretiva;

16.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

16.1.3. Providenciar a aquisição das peças de substituição sempre que solicitado, justificadamente, pela Contratada;



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

**Seção Judiciária de Sergipe**

- 16.1.4. Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante, proporcionando-lhe todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- 16.1.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- 16.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação das respectivas faturas, após comprovação de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, devidamente discriminadas e atestadas pela Seção de serviços Gerais da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
- 16.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 16.1.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**16.2. A Contratada obriga-se a:**

- 16.2.1. Executar os serviços relacionados no anexo I deste Termo de Referência apenas com pessoal qualificado;
- 16.2.2. Garantir a continuidade dos serviços em caso de ausências ou faltas de seus empregados ao trabalho, apresentando substituto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus de qualquer tipo para a Contratante;
- 16.2.3. Adotar os critérios de segurança segundo legislação vigente, tanto para seus empregados quanto para a execução dos serviços;
- 16.2.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 16.2.5. Comunicar à Seção de Administração Predial e Engenharia da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e/ou que atente contra o patrimônio da Contratante;
- 16.2.6. Fornecer uniformes a cada profissional, conforme descrito a seguir, mediante recibo, no início do contrato e a cada seis meses de duração da avença, ou em prazo menor, quando necessário, sem prejuízo do que dispuserem o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
  - 16.2.6.1. 02 (duas) calças tipo industrial, com zíper, tecido de brim pesado, com reforço, bolsos embutidos;
  - 16.2.6.2. 02 (duas) batas de brim pesado, curta, com gola, 3 (três) bolsos, com reforço;
  - 16.2.6.3. 02 (duas) Camisetas em malha mercerizada, fio 30, decote em V;
  - 16.2.6.4. 02 (dois) pares de meia unissex, tecido misto, com poliamida, algodão e elastano, tamanho único, cor: preta;
  - 16.2.6.5. 01 (um) par de botas cano curto, com solado de poliuretano, densidade bicolor injetado direto no cabedal com sistema de amortecimento de impacto, proteção contra impactos sobre artelhos (bico de aço), confeccionada em vaqueta curtida ao cromo, palmilha de montagem sistema strobel, dorso alcochocado, elástico recoberto nas laterais. Atendendo as seguintes normas da ABNT: NBR 12561. NBR 12594.



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

**Seção Judiciária de Sergipe**

NBR 12577. NBR 12572. NBR 12571. NBR 14836. NBR 14835. NBR 14837. NBR 14838. NBR 14839. NBR 14840. NBR 14834;

16.2.6.6. 01 (um) cinto preto, para homem;

16.2.6.7. 01 (um) crachá com nome, qualificação e foto do usuário.

- 16.2.7. Cumprir a programação dos serviços exposta neste Termo de Referência, em consonância com as orientações da Seção de Administração Predial e Engenharia da Contratante, de forma a garantir as condições de segurança nas instalações, dos funcionários e das pessoas em geral;
- 16.2.8. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cujo comportamento seja considerado inadequado pela Administração da Justiça Federal de Sergipe;
- 16.2.9. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 16.2.10. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- 16.2.11. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação, sem prévia anuência da Contratante;
- 16.2.12. Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados;
- 16.2.13. Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, nos horários fixados e nas escalas de serviço elaboradas pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os locais de serviços, como estabelecido;
- 16.2.14. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeições, vales transportes, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo;
- 16.2.15. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

Seção Judiciária de Sergipe

- 16.2.16. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- 16.2.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 16.2.18. Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, de acordo com a devida legislação;
- 16.2.19. Efetuar o pagamento dos salários aos seus profissionais até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais
- 16.2.20. Aceitar as mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65 d Lei 8.666/93.

**17- DO PAGAMENTO**

- 17.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou da fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02/2008-MPOG e os seguintes procedimentos:
- 17.1.1.** a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;
  - b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
  - c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 17.1.2.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

**17.1.3.** A Seção Judiciária de Sergipe terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis ou 25 (vinte e cinco) dias corridos, conforme o caso se amolde ou não ao §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, para proceder ao pagamento.

**17.1.4.** Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cujos juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização monetária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**17.1.5.** Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004 - Plenário).

<b>18 – DA GARANTIA</b>
-------------------------

**18.1.** Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, o licitante vencedor deverá optar por uma das seguintes modalidades, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global proposto para o objeto desta licitação:

- a) caução em dinheiro, depositada em conta poupança, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da Justiça Federal- Seção Judiciária de Sergipe;
- b) seguro garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre o licitante vencedor e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública ou com inadimplementos das obrigações sociais e trabalhistas, constando como beneficiária direta esta Seção Judiciária e cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro;
- c) Fiança bancária.

**18.2.** O comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado em original, tendo validade até o fim da vigência do termo de contrato, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

- 18.3.** Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de **5%** (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.
- 18.4.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Seção Judiciária de SE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.

**19 – DAS PENALIDADES**

- 19.1.** Homologada a presente licitação, o particular será convocado para assinar o Contrato, o qual deverá fazê-lo dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, hipótese em que a firma poderá solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, sob pena de pagamento de multa de **5%** (cinco por cento) calculado sobre o valor estimado total em favor do mesmo e, ainda, ficar sujeito à **suspensão temporária** de participação em certame licitatório e contratação com esta Seção Judiciária pelo prazo de até **02 (dois) anos**. Sem prejuízo desta penalidade, poderá a Administração ainda aplicar as seguintes penalidades:
- a) **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO;
  - b) **multa** de 1% (um por cento) calculada sobre o valor estimado total do contrato em favor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
  - c) **multa** de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado total do contrato em favor do particular inadimplente, em casos de infrações graves que acarretem a revogação ou suspensão do mesmo, juntamente com **suspensão temporária** de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com este Órgão pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.2.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar nota de empenho, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 19.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.4.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 19.5.** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

- 19.6.** Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 19.7.** Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 19.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa de até 20% do valor a ele adjudicado.
- 19.9.** Pelo cometimento de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO registrador; será aplicada advertência.
- 19.10.** A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.
- 19.11.** A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de até 30% do valor do ajuste.
- 19.12.** As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:
- I. atraso de até 15 dias: multa de até 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
  - II. atraso de 16 até 30 dias: multa de até 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
  - III. atraso de 31 até 60 dias: multa de até 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
  - IV. atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.
- 19.13.** Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início da execução.
- 19.14.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 19.15.** Poderá ser prorrogado o prazo de início da execução dos serviços desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 19.16.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para início da execução dos serviços, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

**20 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 20.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2.** A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe a presente licitação poderá ser:
- 21.2.1.** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
  - 21.2.2.** Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
  - 21.2.3.** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.
- 21.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.
- 21.5.** A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 21.6.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.
- 21.8.** São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo I.I – Execução dos Serviços de Instalações Hidráulicas e Hidrossanitárias;
  - c) Anexo I.II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
  - d) Anexo II – Minuta Contratual



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

**Seção Judiciária de Sergipe**

- e) Anexo III - Modelo de Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo); e
- f) Anexo IV - Modelo de Declaração Negativa referente ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**21.9.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no endereço constante do preâmbulo deste Edital ou pelo fone (79) 3216-2300, fax (79) 3216-2244, nos dias úteis, das 09h às 18h (horário local).

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2009.

**Flávia Nascimento de Araújo**  
Pregoeiro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2009-E**  
**Processo Administrativo nº. 01833/2009**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93 apresentamos o presente “TERMO DE REFERÊNCIA” objetivando reunir elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita caracterização dos serviços em tela, visando fornecer subsídios para a realização de procedimento licitatório e conseqüente contratação de empresa especializada, nos termos do art. 57, II da Lei supracitada.

1 – DO OBJETO

- A. O presente termo de referência destina-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema hidráulico dos fóruns federais de Sergipe;
- B. As propostas serão avaliadas mediante o preenchimento por parte da licitante, de Planilha de Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo I.II.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Os serviços descritos no presente Termo de Referência têm por objetivo manter em perfeito funcionamento, nas condições operacionais normais, o sistema hidráulico dos edifícios onde funcionam os fóruns da Justiça Federal de Sergipe.

3 – DOS SERVIÇOS

- 3.1 Manutenção das instalações hidráulicas dos Fóruns Federais do Estado de Sergipe, incluindo sistema hidrossanitário e de combate a incêndio;
- 3.2. A periodicidade e os serviços de manutenção preventiva nos edifícios onde funciona a Justiça Federal de Sergipe estão previstos no anexo I.I deste Termo de Referência;
- 3.3 A primeira manutenção preventiva geral deverá realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;
- 3.4 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
 Seção Judiciária de Sergipe

- 3.5 Caso seja necessário a realização de serviços programados fora dos dias e horários constantes no item supra, justificadamente, a Contratada deverá informar à Contratante, com a devida antecedência;
- 3.6 O deslocamento dos empregados da Contratada para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência será responsabilidade da **Contratante**;
- 3.7 A Contratante **estima** que para a perfeita realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência será necessária a disponibilização de **01 (um) profissional bombeiro hidráulico, com jornada de trabalho das 08h às 12h e das 14h às 18h**;
- 3.8 A execução dos serviços será desenvolvida por técnicos especializados, cabendo à Contratada total responsabilidade pela perfeita execução destes e pelo registro de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, **quando couber**, na forma do art. 4º da Resolução CONFEA nº. 425, de 18/12/98 (DOU de 08/01/99, Seção I, p. 34).

#### 4 - DAS FERRAMENTAS E MATERIAIS

- 4.1 Os materiais a serem utilizados nas manutenções, tais como: cola, silicone, estopa, fita veda rosca, etc., serão fornecidos pela Contratante;
- 4.2 Caso haja necessidade de substituição de peças, **as despesas correrão por conta da Contratante**, devendo a Contratada apresentar laudo pormenorizado, informando a peça a ser substituída e o motivo da substituição, com antecedência mínima suficiente para a realização do processo de aquisição das referidas peças e para a realização dos serviços, sem riscos de desabastecimento ou à segurança de servidores, magistrados e visitantes da Justiça Federal de Sergipe;
- 4.3 As licitantes deverão apresentar relação de ferramentas que têm disponíveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo conter, no mínimo, os seguintes equipamentos:
- a) 01 (uma) chave nº. 12 (doze) para tubos (tipo grifo);
  - b) 01 (uma) chave nº. 14 (quatorze) para tubos (tipo grifo);
  - c) 01 (uma) chave nº 6 (seis) para tubos (tipo grifo);
  - d) 01 (uma) chave inglesa nº 8 (oito);
  - e) 01 (uma) chave de fenda 5/16 x 6”;
  - f) 01 (uma) chave de fenda ¼” x 1 ½”;
  - g) 01 (uma) chave de fenda 7/64” x 2 3/8”;
  - h) 01 (um) alicate bico meia cana com cortador de 6”;
  - i) 01 (um) alicate bomba d’água 9 ½” com regulagem para canaleta;
  - j) 01 (um) alicate universal de 8” cromado;
  - k) 01 (um) arco de serra de 8 (oito) a 12 (doze) polegadas;
  - l) 01 (uma) caixa para ferramentas tipo baú ou sanfonada, com 03 gavetas e cadeado;



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

Seção Judiciária de Sergipe

- m) 01 (um) martelo tipo bola – 250g;
- n) 01 (uma) trena metálica de 3m;
- o) 01 (um) nível de mão em alumínio com 12”;
- p) 01 (um) prumo inteiriço nº. 5;
- q) 01 (um) prumo de centro – 200g;
- r) 01 (uma) lanterna;
- s) 01 (um) par de luvas de borracha cano longo;
- t) 01 (uma) marreta 1000g;
- u) 01 (uma) talhadeira sextavada.

## 5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços relacionados no anexo I deste Termo de Referência apenas com pessoal qualificado;
- b) Garantir a continuidade dos serviços em caso de ausências ou faltas de seus empregados ao trabalho, apresentando substituto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus de qualquer tipo para a Contratante;
- c) Adotar os critérios de segurança segundo legislação vigente, tanto para seus empregados quanto para a execução dos serviços;
- d) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Comunicar à Seção de Administração Predial e Engenharia da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e/ou que atente contra o patrimônio da Contratante;
- f) Fornecer uniformes a cada profissional, conforme descrito a seguir, mediante recibo, **no início do contrato e a cada seis meses** de duração da avença, ou em prazo menor, quando necessário, sem prejuízo do que dispuserem o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
  1. 02 (duas) calças tipo industrial, com zíper, tecido de brim pesado, com reforço, bolsos embutidos;
  2. 02 (duas) batas de brim pesado, curta, com gola, 3 (três) bolsos, com reforço;
  3. 02 (duas) Camisetas em malha mercerizada, fio 30, decote em V;
  4. 02 (dois) pares de meia unissex, tecido misto, com poliamida, algodão e elastano, tamanho único, cor: preta;
  5. 01 (um) par de botas cano curto, com solado de poliuretano, densidade bicolor injetado direto no cabedal com sistema de amortecimento de impacto, proteção contra impactos sobre artelhos (bico de aço), confeccionada em vaqueta curtida ao cromo, palmilha de montagem sistema strobel, dorso alcochoado, elástico recoberto nas laterais. Atendendo as seguintes normas da ABNT: NBR 12561. NBR 12594. NBR 12577. NBR 12572. NBR 12571. NBR 14836. NBR 14835. NBR 14837. NBR 14838. NBR 14839. NBR 14840. NBR 14834;

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

## Seção Judiciária de Sergipe

6. 01 (um) cinto preto, para homem;
  7. 01 (um) crachá com nome, qualificação e foto do usuário.
- 
- g) Cumprir a programação dos serviços exposta neste Termo de Referência, em consonância com as orientações da Seção de Administração Predial e Engenharia da Contratante, de forma a garantir as condições de segurança nas instalações, dos funcionários e das pessoas em geral;
  - h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cujo comportamento seja considerado inadequado pela Administração da Justiça Federal de Sergipe;
  - i) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - j) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
  - k) Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação, sem prévia anuência da Contratante;
  - l) Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados;
  - m) Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, nos horários fixados e nas escalas de serviço elaboradas pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os locais de serviços, como estabelecido;
  - n) Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeições, vales transportes, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo;
  - o) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;
  - p) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
  - q) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
  - r) Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, de acordo com a devida legislação;
  - s) Efetuar o pagamento dos salários aos seus profissionais até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

- t) Aceitar as mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65 d Lei 8.666/93.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar o fiel cumprimento da planilha de manutenção preventiva e a execução dos serviços de manutenção corretiva;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- c) Providenciar a aquisição das peças de substituição sempre que solicitado, justificadamente, pela Contratada;
- d) Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante, proporcionando-lhe todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação das respectivas faturas, após comprovação de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, devidamente discriminadas e atestadas pela Seção de serviços Gerais da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## 7. - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado integralmente após a realização dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços a ser emitida pela Contratada, desde que esta informe:

- a) O banco, agência e conta bancária da empresa;
- b) Apresente as certidões de regularidade com o INSS, FGTS, Receita Federal e Fazenda Nacional.

7.2. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pelo Supervisor da Seção de Administração Predial e Engenharia da Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

**8. – DA LEGISLAÇÃO**

A contratação objeto do presente Termo de Referência será disciplinada pela legislação que rege as aquisições e serviços realizados pela Administração Pública, em especial as Leis 8.078/90, 8.666/1993, 10.520/02, inclusive no tocante às penalidades por descumprimento de contrato.

Aracaju, 10 de setembro de 2009.

(a)Edmilson Farias Santos  
Seção de Planejamento e Integração Regional  
Supervisor



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

ANEXO I.I

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS

A Contratada deverá inspecionar detalhadamente as instalações hidrossanitárias dos fóruns federais de Sergipe, executando os seguintes serviços, que não excluem outros não relacionados mas que são necessários à manutenção da funcionalidade do sistema:

**A. PIAS E CHUVEIROS:**

**I – Quinzenalmente, verificar e corrigir, se necessário:**

- 1 – Vazamentos nas torneiras e registros;
- 2 – Vazamento nos rabichos;
- 3 – Entupimento nas bacias e acessórios;

**II – Mensalmente, verificar e corrigir, quando necessário:**

- 4 – Limpar sifões das pias, corrigindo eventuais vazamentos;
- 5 – Limpar tubulações entre sifão e ralo sifonado, com equipamento apropriado;
- 6 – Verificar estado geral das louças e ferragens;

**II – Trimestralmente**

- 7 – Limpar caixas sifonadas.

**B. BANHEIROS, VASOS E MICTÓRIOS**

**I – Quinzenalmente, verificar e corrigir, se necessário**

- 1 – Vazamento nas tubulações de descargas, válvulas e gaxetas;
- 2 – Vazamento através das bolsas de ligação do vaso;
- 3 – Entupimento de vasos e ralos sifonados e comuns;
- 4 – Regulagem das válvulas dos mictórios;
- 5 – Vazamentos nos registros;
- 6 – Defeito no acionamento das válvulas de descarga;
- 7 – Pressão e vazão da água.

**II – Mensalmente, verificar e corrigir, se necessário**

- 8 – Reapertar tampa e fixação do vaso sanitário;
- 9 – Limpar vasos com bomba manual;
- 10 – Limpar ralos sifonados e não sifonados;
- 11 – Limpar, com equipamento apropriado, tubulação entre coluna e ralos;



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

**Seção Judiciária de Sergipe**

12 – Verificar estado de louças e ferragens;

**C. COPAS E BEBEDOUROS**

**I – Quinzenalmente, verificar e corrigir, se necessário**

13 – Vazamentos em torneiras, registros, pias, bebedouros, etc.;

14 – Entupimento de ralos, sifões, caixas coletoras, etc.;

15 – Pressão da água gelada nos bebedouros;

16 – Pressão e vazão de água em geral;

17 – Estado geral de louças, gabinetes, ferragens, etc.;

18 – Alimentação elétrica dos bebedouros;

**D. SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS – DIVERSOS**

**I – Quinzenalmente, verificar e corrigir, se necessário**

19 - Limpeza das caixas de gordura;

**II – Trimestralmente, verificar e corrigir, se necessário**

20 – Limpeza da tubulação de esgoto;

21 – Limpeza das caixas de passagem dos esgotos;

22 – Limpeza dos demais pontos de inspeção e visita.

**III – Semestralmente, verificar e corrigir, se necessário**

23 – Limpeza das valetas coletoras;

24 – Limpeza da caixa de água potável (cobertura);

25 – Limpeza da caixa de água potável (subsolo).

**E. BOMBAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO**

**I – Quinzenalmente, verificar e corrigir, quando necessário**

26 – Retentor e luvas de acoplamento;

27 – Vazamentos nos registros e barriletes;

28 – Ruídos e vibrações anormais;

29 – Estado da fiação e conexões quanto a sobreaquecimento, oxidação, etc.;

30 – Sobreaquecimento do conjunto;

31 – Alimentação por bóias superiores e inferiores;

32 – Funcionamento das válvulas redutoras de pressão;

**II – Mensalmente, verificar e corrigir, se necessário**

33 – Estado dos rolamentos;

34 – Gaxetas e regulagem do gotejamento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

- 35 – Alinhamento do eixo;
- 36 – Medir correntes e voltagens de linha;
- 37 – Lubrificar buchas;
- 38 – Inspeccionar: chaves magnéticas, relês, fusíveis, etc.;
- 39 – Efetuar limpeza do conjunto.

**III- Semestralmente**

- 40 – Polir contatos das chaves magnéticas;
- 41 – Desconectar todas as ligações da bomba e quadro, aplicar produto químico e reconectá-las.

**IV – Anualmente**

- 42 - Medir e registrar resistência de isolamento dos motores.

**F. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO**

**I – Quinzenalmente**

- 43 - Verificar a existência de vazamentos nas caixas de incêndio e nos registros dos barriletes, sanando-os, se necessário.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
 Seção Judiciária de Sergipe  
ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
<b>Nº. do Processo:</b>		
<b>Pregão nº:</b>		

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas.

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

<b>A</b>	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
<b>B</b>	Município/UF	
<b>C</b>	Ano do Acordo, Convenção, Sentença Normativa ou Dissídio	
<b>D</b>	Sindicato da categoria	
<b>E</b>	Tipo de serviço	
<b>F</b>	Unidade de medida	
<b>G</b>	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
<b>H</b>	Nº. de meses de execução contratual	

**ANEXO I.II-A**

1	Tipo de serviço	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

<b>2</b>	Salário mínimo oficial vigente	
<b>3</b>	Categoria profissional (vinculada à execução do contrato)	
<b>4</b>	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
<b>A</b>	Salário		
<b>B</b>	Adicional noturno		
<b>C</b>	Adicionais de Periculosidade		
<b>D</b>	Adicionais de insalubridade		
<b>E</b>	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

<b>II</b>	Insumos de Mão-de-obra (*)		
<b>A</b>	Transporte		
<b>B</b>	Auxílio-alimentação		
<b>C</b>	Uniformes/equipamentos		



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
 Seção Judiciária de Sergipe

<b>D</b>	<b>Assistência médica</b>		
<b>E</b>	<b>Seguro de vida</b>		
<b>F</b>	<b>Treinamento/capacitação/reciclagem</b>		
<b>G</b>	<b>Auxílio-funeral</b>		
<b>H</b>	<b>Outros (especificar)</b>		
	<b>Total de Insumos de Mão de Obra</b>		

Nota (\*): O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

**ANEXO I.II - B**  
**Encargos Sociais e trabalhistas**

<b>GRUPO A</b>			
<b>1</b>	<b>INSS</b>	<b>20%</b>	
<b>2</b>	<b>SESI OU SESC</b>	<b>1,5%</b>	
<b>3</b>	<b>SANAI OU SENAC</b>	<b>1,0%</b>	
<b>4</b>	<b>INCRA</b>	<b>0,2%</b>	
<b>5</b>	<b>Salário Educação</b>	<b>2,5%</b>	
<b>6</b>	<b>FGTS</b>	<b>8,0%</b>	
<b>7</b>	<b>Seguro Acidente do Trabalho</b>	<b>2,0%</b>	
<b>8</b>	<b>SEBRAE</b>	<b>0,6%</b>	
	<b>Total do GRUPO A</b>	<b>35,80%</b>	
<b>GRUPO B</b>			
<b>9</b>	<b>Férias</b>	<b>11,11%</b>	
<b>10</b>	<b>Auxílio doença</b>	<b>1,39%</b>	
<b>11</b>	<b>Licença maternidade</b>	<b>0,07%</b>	
<b>12</b>	<b>Licença paternidade</b>	<b>0,02%</b>	
<b>13</b>	<b>Faltas legais</b>	<b>0,28%</b>	
<b>14</b>	<b>Acidente de trabalho</b>	<b>0,33%</b>	
<b>15</b>	<b>Aviso prévio</b>	<b>1,94%</b>	
<b>16</b>	<b>13º Salário</b>	<b>8,33%</b>	
	<b>Total do GRUPO B</b>	<b>23,47%</b>	
<b>GRUPO C</b>			
<b>17</b>	<b>Aviso prévio indenizado</b>	<b>0,41%</b>	
<b>18</b>	<b>Indenização adicional</b>	<b>0,17%</b>	
<b>19</b>	<b>Indenização (Rescisão sem justa causa)</b>	<b>2,50%</b>	
	<b>Total do GRUPO C</b>	<b>3,08%</b>	
<b>GRUPO D</b>			
<b>20</b>	<b>Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"</b>		
	<b>Total do GRUPO D</b>		
	<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
 Seção Judiciária de Sergipe

	<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)</b>		

**ANEXO I.II – C**  
**Demais Custos**

**Módulo: Demais componentes**

<b>I</b>	<b>Demais Componentes</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Despesas Operacionais/Administrativas</b>		
<b>B</b>	<b>Lucro</b>		
	<b>Total dos Demais Componentes</b>		

**Módulo: Tributos**

<b>II</b>	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)</b>		
	<b>(especificar)</b>		
<b>B</b>	<b>Tributos Estaduais/Municipais</b>		
	<b>(especificar)</b>		
<b>C</b>	<b>Outros Tributos</b>		
	<b>(especificar)</b>		
	<b>Total dos Tributos</b>		

**Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.**

**Notas explicativas:**

No caso de pedidos de repactuação de preços para o item Uniformes/Equipamentos, a licitante deverá comprovar a nova aquisição.

Os itens por ventura inseridos na planilha de formação de preço, pela licitante, deverão estar acompanhados dos respectivos cálculos que o compõem.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
 Seção Judiciária de Sergipe

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2009-E**  
**Processo Administrativo nº. 01833/2009**

**ANEXO II**

**MINUTA – CONTRATO Nº 0XX/2010**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO  
 PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA  
 HIDRÁULICO DOS FÓRUMS FEDERAIS DE  
 SERGIPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX., NA  
 FORMA ABAIXO:

**A UNIÃO**, através da **Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe**, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.426.567/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor do Foro, **Dr. xxxxxxxx**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXX, com endereço na XXXXXX.CEP nº XXXX, fone/fax nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO), portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX- e CNPF/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital (ou outra), firmam o presente Contrato de Prestação de serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2009**, conforme as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, Dec. n.º 5.450/05 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Fed. nº 6.204/07, bem como consoante o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema hidráulico dos Fóruns Federais de Sergipe, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital, neste Contrato e no Termo de Referência.

**DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As especificações do objeto deste Contrato encontram-se detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante deste Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
 Seção Judiciária de Sergipe  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta.

**3.1** – A execução dos serviços do presente contrato iniciará após a publicação deste instrumento contratual.

**3.2.** A forma de execução do objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Atribui-se ao presente contrato o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx) e global de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso do Programa de Trabalho 000821, no Elemento de Despesa 3339039.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para pagamento das despesas relativas ao serviço ora contratados foi emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000xxx, de xx/xx/2009, no valor de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

**DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou da fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02/2008-MPOG e os seguintes procedimentos:

- a) a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
  - a.1) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;
  - a.2) da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
  - a.3) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

**Seção Judiciária de Sergipe**

- b) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- c) A Seção Judiciária de Sergipe terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis ou 25 (vinte e cinco) dias corridos, conforme o caso se amolde ou não ao §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, para proceder ao pagamento.
- d) Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cujos juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização monetária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004 - Plenário).

**DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

§ 1º. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante deste instrumento convocatório; ou
- b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.
  - b.1) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
 Seção Judiciária de Sergipe

**§ 3º.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

- a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- b) Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - b.1) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - b.2) as particularidades do contrato em vigência;
  - b.3) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - b.4) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - b.5) indicadores setoriais, tabela de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - b.6) a disponibilidade orçamentária da Justiça Federal de Sergipe.
- c) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- d) No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- e) O prazo referido na alínea “c” ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- f) A Justiça Federal de Sergipe poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**§ 4º.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das futuras repactuações; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
  - c.1) no caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU****Seção Judiciária de Sergipe**

- c.2) a Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- c.3) a Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Reconhecimento de Dívida.
- c.4) na hipótese da alínea “c.3”, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Contrato terá vigência de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto pelo artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa e termo próprio.

- a) A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- b) A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica deste órgão.

**DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA** – Atribui-se à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar o fiel cumprimento da planilha de manutenção preventiva e a execução dos serviços de manutenção corretiva;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- c) Providenciar a aquisição das peças de substituição sempre que solicitado, justificadamente, pela Contratada;
- d) Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante, proporcionando-lhe todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação das respectivas faturas, após comprovação de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, devidamente discriminadas e atestadas pela Seção de serviços Gerais da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
 Seção Judiciária de Sergipe

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**CLÁUSULA DEZ** – São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei:

- a) Executar os serviços relacionados no anexo I deste Termo de Referência apenas com pessoal qualificado;
- b) Garantir a continuidade dos serviços em caso de ausências ou faltas de seus empregados ao trabalho, apresentando substituto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus de qualquer tipo para a Contratante;
- c) Adotar os critérios de segurança segundo legislação vigente, tanto para seus empregados quanto para a execução dos serviços;
- d) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Comunicar à Seção de Administração Predial e Engenharia da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e/ou que atente contra o patrimônio da Contratante;
- f) Fornecer uniformes a cada profissional, conforme descrito a seguir, mediante recibo, **no início do contrato e a cada seis meses** de duração da avença, ou em prazo menor, quando necessário, sem prejuízo do que dispuserem o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- 02 (duas) calças tipo industrial, com zíper, tecido de brim pesado, com reforço, bolsos embutidos;
- 02 (duas) batas de brim pesado, curta, com gola, 3 (três) bolsos, com reforço;
- 02 (duas) Camisetas em malha mercerizada, fio 30, decote em V;
- 02 (dois) pares de meia unissex, tecido misto, com poliamida, algodão e elastano, tamanho único, cor: preta;
- 01 (um) par de botas cano curto, com solado de poliuretano, densidade bicolor injetado direto no cabedal com sistema de amortecimento de impacto, proteção contra impactos sobre artelhos (bico de aço), confeccionada em vaqueta curtida ao cromo, palmilha de montagem sistema strobel, dorso alcochoado, elástico recoberto nas laterais. Atendendo as seguintes normas da ABNT: NBR 12561. NBR 12594. NBR 12577. NBR 12572. NBR 12571. NBR 14836. NBR 14835. NBR 14837. NBR 14838. NBR 14839. NBR 14840. NBR 14834;
- 01 (um) cinto preto, para homem;
- 01 (um) crachá com nome, qualificação e foto do usuário.

- g) Cumprir a programação dos serviços exposta neste Termo de Referência, em consonância com as orientações da Seção de Administração Predial e Engenharia da Contratante, de forma a garantir as condições de segurança nas instalações, dos funcionários e das pessoas em geral;



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**

**Seção Judiciária de Sergipe**

- h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cujo comportamento seja considerado inadequado pela Administração da Justiça Federal de Sergipe;
- i) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- k) Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação, sem prévia anuência da Contratante;
- l) Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados;
- m) Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, nos horários fixados e nas escalas de serviço elaboradas pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os locais de serviços, como estabelecido;
- n) Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeições, vales transportes, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo;
- o) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;
- p) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- q) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- r) Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, de acordo com a devida legislação;
- s) Efetuar o pagamento dos salários aos seus profissionais até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais
- t) Aceitar as mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65 d Lei 8.666/93.

**DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA ONZE** - Aquele que, convocado, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

- § 1º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- § 2º. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 3º. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 4º. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 5º. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 6º. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa de até 20% do valor a ele adjudicado.
- § 7º. Pelo cometimento de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO registrador; será aplicada advertência.
- § 8º. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.
- § 9º. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de até 30% do valor do ajuste.
- § 10. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:
- I. atraso de até 15 dias: multa de até 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
  - II. atraso de 16 até 30 dias: multa de até 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
  - III. atraso de 31 até 60 dias: multa de até 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
  - IV. atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.
- § 11. Nos casos de materiais não entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- § 12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
 Seção Judiciária de Sergipe

- § 13. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.
- § 14. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

**CLÁUSULA DOZE:** Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**DA GARANTIA**

**CLAUSULA TREZE** - Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, o licitante vencedor deverá optar por uma das seguintes modalidades, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global proposto para o objeto desta licitação:

- a) caução em dinheiro, depositada em conta poupança, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da Justiça Federal- Seção Judiciária de Sergipe;
- b) seguro garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre o licitante vencedor e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública ou com inadimplementos das obrigações sociais e trabalhistas, constando como beneficiária direta esta Seção Judiciária e cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro;
- c) Fiança bancária.

- 13.1.** O comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado em original, tendo validade até o fim da vigência do termo de contrato, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 13.2.** Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de **5%** (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.
- 13.3.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Seção Judiciária de SE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA CATORZE:** Nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato, sob a forma de extrato, será publicado no Diário Oficial da União-Seção 3.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINZE:** Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços à CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares da Casa, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com este Órgão.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do presente contrato, mesmo que praticados involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:** A CONTRATADA se obriga a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu causa a este contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO:** Os casos excepcionais não previstos neste termo serão examinados pelas partes, sendo obrigatória a sua formalização e serão decididas em conformidade com a Lei 8.666/93 e Legislação complementar;

**CLÁUSULA DEZENOVE:** Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que, a seguir, também assinam.

Aracaju/SE, xx de xxxxx de 2009.

**Juiz Federal xxxxxxxxxxxxxxxx**  
**Diretor do Foro**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME/CPF:**

**NOME/CPF:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de Sergipe

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2009-E**  
**PA n° 01833/2009.**

**ANEXO - III**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

Declaro, sob as penas da lei, estar obrigado(a) a comunicar a existência de fatos supervenientes ou de que tenha tomado conhecimento após o julgamento da fase de habilitação que possam ensejar a desclassificação/inabilitação no presente certame da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF n. \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
Seção Judiciária de Sergipe

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2009-E  
PA n° 01833/2009.

ANEXO - IV  
MODELO  
DECLARAÇÃO

Ref: Pregão Eletrônico n°. 017/09-E

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF n. \_\_\_\_\_